



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 1841/2015.

*Altera o disposto no artigo 36 e artigo 48 da  
Lei 1304/2010.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 36 da Lei 1.304, de 29 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36. Será devido o salário-família, mensalmente, a todo o segurado ativo que tenha filho ou equiparado, nos termos do art. 9º, de até quatorze anos ou inválidos.

Parágrafo Único: O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.”

Art. 2º. O artigo 48 da Lei 1.304, de 29 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 48. O auxílio reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado, de baixa renda, que estiver recolhido à prisão, desde que este não perceba remuneração dos cofres públicos.

Parágrafo Primeiro: O critério baixa renda será auferido de acordo com o valor fixado para o mesmo benefício concedido no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

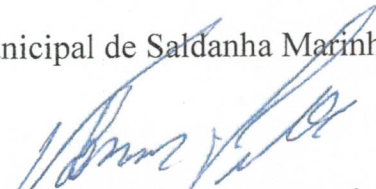
Parágrafo Segundo: O valor do benefício corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

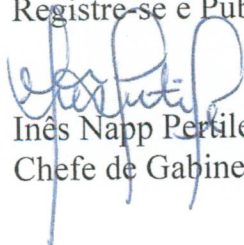
Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho-RS, 02 de dezembro de 2015.



Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Inês Napp Perile  
Chefe de Gabinete